



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 022/2016

**ESTABELECE O NOVO
REGULAMENTO DO PLANTÃO DO
SERVIÇO DE TRANSPORTE.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no desempenho de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, 1.^a parte, do art. 10 da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, assim como pelos incisos V, 1.^a parte, e XIX, ambos do art. 29 da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.11.1993, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO a necessidade, ditada tanto pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, quanto pela vivência administrativa desta Instituição Ministerial, de aperfeiçoar o serviço de plantão do Setor de Transporte da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, ainda, a relevância de se consolidar, em ato normativo unificado e atualizado, a disciplina jurídica do serviço de plantão do Setor de Transporte da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

Art. 1.º – Instituir a nova disciplina jurídica do serviço de plantão de transporte, para o atendimento das diversas atividades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, na forma estipulada no presente Ato Administrativo.

Art. 2.º – O funcionamento do serviço de plantão de transporte ocorrerá de forma ininterrupta, de segunda-feira a domingo.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 1.º – De segunda-feira a sexta-feira, o funcionamento do serviço de plantão de transporte ocorrerá após o horário regular de expediente desta Instituição Ministerial, na sala da Seção de Transporte, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, das 14:00h às 18:00h, período durante o qual o Agente de Apoio-Motorista/Segurança plantonista deverá registrar, em ponto eletrônico biométrico, o seu comparecimento a tal atividade, bem como permanecer no referido local à disposição dos membros e servidores da Instituição que necessitem do serviço motorizado em regime de plantão.

§ 2.º – No sábado, domingo, feriados e dias declarados ponto facultativo, o funcionamento do serviço de plantão de transporte ocorrerá no horário das 08:00h às 18:00h, na sala destinada ao Plantão, período durante o qual o Agente de Apoio-Motorista/Segurança plantonista deverá registrar, em ponto eletrônico biométrico, o seu comparecimento a tal atividade, bem como permanecer no referido local à disposição dos membros e servidores da Instituição que necessitem do serviço motorizado em regime de plantão.

§ 3.º – Adotar-se-á o regime de sobreaviso após as 18:00h.

§ 4.º – O uso de veículo oficial, no atendimento às necessidades do plantão ministerial, observará as disposições do ATO PGJ n.º 141/2013, de 11.09.2013, principalmente quanto à vedação de guarda em garagens residenciais.

Art. 3.º – O plantão de transporte será desempenhado por 1 (um) servidor titular do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio-Motorista/Segurança.

Parágrafo único – Em período eleitoral, no recesso forense, em feriados prolongados, em eventos institucionais, em urgências e emergências e em outras circunstâncias excepcionais, em que se evidencie a sobrecarga das atividades de plantão do Serviço de Transporte, poderá ser aumentado o número de servidores designados para o plantão do serviço de transporte, a critério da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, mediante despacho fundamentado, visando a se contemplar, satisfatoriamente, o aumento da demanda.

Art. 4.º – O plantão de transporte será prestado por motoristas, mediante o desempenho destas atividades:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

I – plantão ministerial das áreas Cível e Criminal, bem como Infância e Juventude;

II – entrega de documentos às quatro zonas da Capital;

III – transporte de materiais;

IV – apoio aos eventos do Ministério Público do Estado do Amazonas;

V – transporte de membros, servidores e demais colaboradores, a serviço desta Instituição Ministerial.

Art. 5.º – Aos integrantes do plantão de transporte dos serviços de motorista será devida a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-P), no percentual de 100% (cem por cento), nos termos do art. 6.º, § 6.º, da Lei Estadual n.º 3.147, de 06.07.2007, alterada pelo art. 2.º da Lei Promulgada Estadual n.º 89, de 21.10.2010.

Art. 6.º – A escala do plantão de transporte será elaborada pela Chefia da Seção de Transporte, e, após a aprovação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, publicada, trimestralmente, por Portaria, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOMPE.

§ 1.º – Os pedidos de alteração da escala de plantão deverão ser dirigidos à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da respectiva Portaria no DOMPE.

§ 2.º – Ultrapassado o prazo fixado no parágrafo anterior, não haverá alteração da escala, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior.

§ 3.º – Afixar-se-á, na sala funcional da Seção de Transporte da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, o inteiro teor deste Ato e de suas eventuais alterações, assim como da periódica escala do serviço de plantão de transporte.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 4.º – Incumbirá à Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos o envio de cópia digital da Portaria Ministerial a estabelecer a escala do serviço de plantão, acompanhada do inteiro teor deste Ato, aos *e-mails* funcionais dos servidores designados para o regime plantonista de transporte.

Art. 7.º – O relatório circunstanciado das atividades de plantão será apresentado ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da data de encerramento das respectivas designações, após aprovado pelo Chefe da Seção de Transporte, conforme o formulário constante do Anexo I deste Ato.

Art. 8.º – Caberá ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a apreciação de casos omissos e a adoção, em tais circunstâncias, das medidas entendidas cabíveis.

Art. 9.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o ATO PGJ n.º 160/2013, de 3.10.2013, e alterações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de janeiro de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

